

Industrial de Brótero, de Coimbra, a importância de 11:269\$53, em poder da mesma Escola, como saldo das receitas do extinto Instituto Industrial e Comercial, da mesma cidade.

§ 1.º A referida importância reforçará a quantia de 15.000\$ inscrita no capítulo 17.º-A, artigo 147.º-F, do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o corrente ano económico.

§ 2.º Por contrapartida no orçamento das receitas do Estado, no capítulo 8.º e artigo 164.º-F, será a respectiva dotação adicionada de igual quantia.

Art. 2.º A Escola Industrial de Brotero entrará imediatamente com a citada quantia de 11:269\$83 nos cofres do Estado, como receita do mesmo estabelecimento de ensino, requisitando-a depois ao Ministério do Comércio e Comunicações, à medida que dela carecer.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Julho de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — José da Silva Monteiro — António de Oliveira Salazar — Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento — Anibal de Mesquita Guimarães — António Maria de Bettencourt Rodrigues — José Dias de Araújo Correia — José Bacelar Bebiano — Duarte Pacheco — Joaquim Mendes do Amaral.

Decreto n.º 15 864

Havendo necessidade de reforçar a dotação do capítulo 2.º, artigo 10.º, do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações que vigorou para o ano económico de 1927-1928, e havendo disponibilidades na verba do capítulo 5.º, artigo 49.º, do mesmo orçamento:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros e usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações que vigorou para o ano económico de 1927-1928 é transferida do capítulo 5.º, artigo 49.º, a quantia de 6.000\$ para o capítulo 2.º, artigo 10.º

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Julho de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — José da Silva Monteiro — António de Oliveira Salazar — Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento — Anibal de Mesquita Guimarães — António Maria de Bettencourt Rodrigues — José Dias de Araújo Correia — José Bacelar Bebiano — Duarte Pacheco — Joaquim Mendes do Amaral.

Decreto n.º 15 865

Considerando que pelo decreto n.º 13:752, de 31 de Maio de 1927, foi estabelecido que ao pessoal em serviço na brigada de estudos do Tejo seriam abonadas ajudas de custo diárias, as quais seriam acrescidas de

um suplemento de 40\$ para os engenheiros e 25\$ para os auxiliares de engenharia, quando este pessoal se encontre em trabalhos de campo;

Considerando que não é justo que para o pessoal de que se trata se mantenha um regime diverso do estabelecido para os demais funcionários técnicos de obras públicas incumbidos de trabalhos de campo;

Considerando que é indispensável reduzir ao mínimo as despesas do Estado:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros e usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Cossa para o pessoal técnico da brigada de estudos do Tejo o regime de ajudas de custo estabelecido pelo decreto n.º 13:752, de 31 de Maio de 1927.

Art. 2.º O referido pessoal quando tiver de sair para trabalhos de campo receberá as ajudas de custo e as despesas de transporte em harmonia com as tabelas em vigor para os funcionários de igual categoria dos serviços de obras públicas.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Julho de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — José da Silva Monteiro — António de Oliveira Salazar — Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento — Anibal de Mesquita Guimarães — António Maria de Bettencourt Rodrigues — José Dias de Araújo Correia — José Bacelar Bebiano — Duarte Pacheco — Joaquim Mendes do Amaral.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Oriente

2.ª Repartição

Por ter saído com inexactidões novamente se publica o seguinte decreto n.º 15:853, de 15 de Agosto de 1928:

Decreto n.º 15:853

Considerando que o projecto do orçamento para 1928-1929, da colónia de Timor, calcula as receitas a cobrar e as despesas a pagar, respectivamente, em patacas 1.275:780,00 e 2.202:397,82;

Considerando que, assim, o *deficit* previsto naquele documento é de patacas 926:617,82;

Considerando que na tabela de despesa não foram pelo governo da colónia, como deveriam ser, insertas as necessárias verbas para pagamento dos juros atrasados correspondentes aos empréstimos que a colónia têm sido feitos, juros que, segundo informa o governador, montam a patacas 384:000, o que elevaria o *deficit* a patacas 1.310:617,82;

Considerando que de há anos vem a colónia sendo deficitária e que longe de procurar o nivelamento das suas receitas e despesas, ou pelo menos atenuar o desequilíbrio por meio da compressão destas últimas, antes as vem sucessivamente aumentando, sobretudo no que respeita a vencimentos, compreendendo-se assim que, ape-